



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024.**

**CHAMADA PUBLICA nº 006/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024**

**CONTRATO Nº 067/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE Figueirópolis D'oeste – MT, E A EMPRESA: W.P. DOS SANTOS & CIA LTDA.**

**O Município de Figueirópolis D'oeste - MT/Secretaria Municipal de Educação de Figueirópolis D'oeste, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santa Catarina, nº 146, centro, Figueirópolis D'oeste - MT inscrito no CNPJ sob n.º 01.367.762/0001-93, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. EDURADO FLAUSINO VILELA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa W.P. DOS SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.230.470/0001-78, situado à Rua Rio Grande do Sul nº 388, Bairro - Centro na cidade de Figueirópolis D'oeste - MT - CEP: 78.290-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por seu proprietário senhor Wellington Pinheiro dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 054.743.281-09, e Registro Geral (RG) sob o nº 2503188-0 SEJSP/MT têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação dos serviços, cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 016/2024 - Credenciamento nº. 006/2024, Processo Licitatório nº. 047/2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa visando fornecimento de salgados, doces e entre outros itens de padaria para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Figueirópolis d'Oeste-MT.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 251.003,80 (duzentos e cinquenta e um mil, três reais e oitenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.
- 3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.
- 3.6. O Município de Figueirópolis d'Oeste/MT deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- 3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Código da Ficha: 75**

**Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Unidade: 01 GERENCIA ADMINISTRATIVA E GESTÃO**

**Dotação: 04.122.0013.2008.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS C/ A SEC DE**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**ADMINISTRAÇÃO**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres (Não Vinculados)**  
**1 Recursos do Exercício Corrente**  
**500 Recursos Não Vinculados de Impostos**

**Código da Ficha: 448**

**Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**Unidade: 01 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER**

**Dotação: 27.122.0009.2133.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS C/ SEC DE ESPORTE E LAZER**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres (Não Vinculados)**  
**1 Recursos do Exercício Corrente**  
**500 Recursos Não Vinculados de Impostos**

**Código da Ficha: 438**

**Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**

**Unidade: 02 GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO**

**Dotação: 20.606.0018.2042.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS C/ GERENCIA DE AGRICULTURA**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres (Não Vinculados)**  
**1 Recursos do Exercício Corrente**  
**500 Recursos Não Vinculados de Impostos**

**Código da Ficha: 147**

**Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Dotação: 10.301.0004.2055.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres (Não Vinculados)**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**1 Recursos do Exercício Corrente**  
**600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS**  
**provenientes do Governo Federal**

**Código da Ficha: 273**

**Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Unidade: 02 GERENCIA EDUCACIONAL**

**Dotação: 12.122.0012.2125.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS C/ A SEC DE**  
**EDUCAÇÃO**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres (Não Vinculados)**

**1 Recursos do Exercício Corrente**

**500 Recursos Não Vinculados de Impostos**

**Código da Ficha: 453**

**Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E**  
**COMUNICAÇÃO**

**Unidade: 01 GERENCIA DE CULTURA E TURISMO E COMUNICAÇÃO**

**Dotação: 13.392.0031.2000.0000 FESTIVIDADES COMEMORATIVAS E**  
**CULTURAIS**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres (Não Vinculados)**

**1 Recursos do Exercício Corrente**

**500 Recursos Não Vinculados de Impostos**

**Código da Ficha: 223**

**Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**Unidade: 01 GERENCIA DE OBRAS PÚBLICAS**

**Dotação: 04.122.0026.2061.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SEC DE**  
**INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres (Não Vinculados)**

**1 Recursos do Exercício Corrente**

**500 Recursos Não Vinculados de Impostos**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**Código da Ficha: 377**

**Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Unidade: 02 FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Dotação: 08.122.0028.2018.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres (Não Vinculados)**

**1 Recursos do Exercício Corrente**

**500 Recursos Não Vinculados de Impostos**

**5. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

5.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

empregados, prepostos ou subordinados.

### **6. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

6.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

6.11. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

6.12. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

6.13. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

6.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.15. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

6.16. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **7. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

### **8. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 8.3. **Multa:**

8.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



<b>PMFO</b>
Fls _____
_____
<b>VISTO</b>

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

### **9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

10.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Figueirópolis D'oeste - MT, 14 de agosto de 2024.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE**

**CNPJ: 01.367.762/0001-93**

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

### **W.P. DOS SANTOS & CIA LTDA**

**CNPJ: 48.230.470/0001-78**

Wellington Pinheiro dos Santos

CPF: 054.743.281-09

**Sócio Proprietário**

**CONTRATADO**